UNIVERSIDADE D COIMBRA

Programa do procedimento

Processo de Aquisição n.º 21W00002 Despacho de abertura do procedimento em: 22/02/2021	Universidade de Coimbra • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do concurso)

O presente procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional nos termos do da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação que tem por objeto a aquisição de sistema de análise de sinais de baixo ruido, no âmbito das atividades do projeto GREEN, do Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Adjudicação por lotes)

No presente procedimento não será efetuada a contratação por lotes.

CLÁUSULA 3ª

(Entidade Adjudicante)

1. A entidade contratante é a Universidade de Coimbra, abreviadamente designada por UC, com sede no Paço das Escolas, Coimbra e com o NIPC 501 617 582.
2. Toda a correspondência respeitante ao procedimento de concurso deve ser dirigida para o seguinte endereço: Universidade de Coimbra, Rua Larga • Edifício FMUC (R/Ch. Esq.) • 3004-504 Coimbra • Portugal.

CLÁUSULA 4ª

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pelo Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato no uso da competência delegada através do Despacho n.º 3164/2020 publicado no Diário da República, n.º 49, 2.ª Série, de 10 de março de 2020 e do Despacho n.º 7351/2020, de 23 de julho, publicado no Diário da República n.º 142, 2ª Série no que respeita aos compromissos plurianuais.

CLÁUSULA 5ª

(Concorrentes)

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º.

CLÁUSULA 6ª

(Consulta do processo de concurso e condições de participação)

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov disponível através do endereço *www.acingov.pt*, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. O acesso aos documentos constantes da plataforma electrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.
3. Adicionalmente, as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Compras e Aprovisionamento do Serviço de Gestão Financeira da UC, para consulta dos/as interessados/as, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª

(Regras específicas sobre o procedimento de concurso)

Não são aplicáveis quaisquer outras regras específicas ao procedimento de concurso.

CLÁUSULA 8ª

(Caráter confidencial das informações)

Não são aplicáveis regras específicas a cumprir destinadas a proteger o caráter confidencial das informações contidas nas peças do procedimento.

CLÁUSULA 9ª

(Negociação)

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 10ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

CLÁUSULA 11ª

(Critérios de adjudicação)

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a UC, através da seguinte modalidade: melhor relação qualidade-preço.

2. A avaliação das propostas dos concorrentes será efetuada de acordo com a fórmula de classificação que se segue e o ordenamento das mesmas será expresso numa escala de 1 a 5 pontos:

Os Fatores que densificam o critério de adjudicação	Avaliação da proposta	Coeficiente de Ponderação
E - Prazo de entrega	- Entrega até 120 dias – 5 pontos - Entrega no prazo de 121 a 140 dias – 3 pontos - Entrega no prazo de 141 a 150 dias – 1 ponto	**20%**
VT – Valia Técnica	- Sistema para caracterização e análise de dispositivos semicondutores, integrando medidor capaz de medir níveis de ruido de baixa frequência inferiores a -184dBV2/Hz @ 10KHz – 5 pontos - Sistema para caracterização e análise de dispositivos semicondutores, integrando medidor capaz de medir níveis de ruido de baixa frequência iguais a -184dBV2/Hz @ 10KHz – 1 ponto - Analisador de dispositivos semicondutores de 4 canais com gama corrente entre 0,1fA - 1A e tensão entre 0,5µV - 200V – 5 Pontos - Analisador de dispositivos semicondutores de 2 canais com gama corrente entre 0,1fA - 1A e tensão entre 0,5µV - 200V – 3 Pontos - Analisador de dispositivos semicondutores de 2 canais com gama corrente entre 100fA - 1A e tensão entre 500µV - 200V – 1 Ponto - Estação de sonda manual 150mm tri-axial com 4 micromanipuladores, estabilizador térmico até 200ºC e câmara isoladora de luz/ruido RF – 5 pontos - Estação de sonda manual 150mm tri-axial com 2 micromanipuladores, estabilizador térmico até 200ºC e câmara isoladora de luz/ruido RF. - 3 pontos - Estação de sonda manual 150mm tri-axial com 2 micromanipuladores, estabilizador térmico até 200ºC e sem câmara isoladora de luz/ruido RF – 1 ponto	**50%**
F – Formação	- Um total igual ou superior a 32 horas a um número superior a 15 pessoas – 5 pontos - Um total superior a 12 horas e inferior a 32 horas a um número superior a 15 pessoas – 3 pontos - Um total inferior a 12 horas a um número inferior a 15 pessoas – 1 ponto	**20%**
P - Preço	O preço será classificado de 1 a 5, inversamente proporcional aos valores apresentados. O fator de proporcionalidade será uma unidade que corresponde a 25% do preço base. Os preços serão classificados através da seguinte fórmula: $$CP = 5 - \frac{P}{0{,}25 \times Pbase}$$ Em que: CP – Classificação do preço em análise P – Preço da proposta Pbase – Preço base para o presente procedimento	**10%**
Total:		**100%**

3. Em caso de empate prevalecerá a proposta que tiver melhor classificação no fator "Valia Técnica", se o empate persistir será o fator "Formação".

4. Se, mesmo assim, o empate persistir, recorrer-se-á a um sorteio, que obedecerá à seguinte metodologia:

1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, sendo os dados lançados pela ordem de entrega das propostas;

2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

1ª Posição: Bola branca;

2ª Posição: Bola preta;

3ª Posição: Bola vermelha;

4ª Posição: Bola verde;

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA 12ª

(Modo de apresentação das propostas)

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico http://www.acingov.pt.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º.
4. O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República e JOUE.
5. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 13ª

(Apresentação e análise de propostas)

1. As propostas e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, ser apresentados conforme indicado na cláusula anterior, até ao dia e hora fixado no Anúncio do Diário da República e JOUE.

2. As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º, salvo se for apresentada apenas uma proposta conforme estipulado no n.º 4 do referido artigo.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 72.º e devem ser juntos ao processo, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

CLÁUSULA 14ª

(Proposta)

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
   a) O preço total, indicado em algarismos, sem inclusão do IVA;
   b) Taxa de IVA aplicável;
   c) Eventual especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;
   d) Outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no artigo 58.º do CCP, no entanto os documentos referidos no n.º 3, do art.º 57.º do CCP, poderão ser redigidos em língua estrangeira, de acordo com o n.º 3 do art.º 58.º .

4. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Os documentos da proposta devem incluir os seguintes elementos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) em substituição da declaração do anexo I;
   b) Elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar;
   c) Elementos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, aos quais a UC pretende que se vincule;
   d) Elementos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando resulte, direta ou indiretamente, do presente documento;
   e) Quaisquer outros elementos que considere indispensáveis à clarificação dos atributos da proposta.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.
7. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
9. O prazo da validade da proposta de acordo com o artigo 65.º, será de 66 (sessenta e seis) dias.

CLÁUSULA 15ª

(Preço anormalmente Baixo)

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.
2. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

CLÁUSULA 16ª

(Proposta em agrupamento)

1. A entidade concorrente poderá apresentar proposta em agrupamento com outra(s) entidade(s), nos termos do artigo 54.º.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na seguinte modalidade jurídica: consórcio externo de responsabilidade solidária
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 dezembro devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar ainda os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder. Deve ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do seu líder.

CLÁUSULA 17ª

(Proposta variantes)

1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

CLÁUSULA 18ª

(Documentos que acompanham a proposta)

1. A proposta deve ser acompanhada de procuração, ou fotocópia da mesma devidamente legalizada, se o concorrente agir por representante.

2. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.
5. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o estipulado no artigo 54.º, do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 19ª

(Esclarecimentos e Erros e Omissões)

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo, devem também apresentar, por escrito, ao órgão competente para contratar, através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
   a) O júri do concurso prestará os esclarecimentos solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos/as interessados/as, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos/as interessados/as serão disponibilizados na plataforma acinGov e juntos às peças patenteadas do procedimento, procedendo-se imediatamente à notificação dos/as interessados/as que as tenham obtido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 20ª

(Relatórios e Audiência Prévia)

1. O júri do concurso elaborará fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação das propostas, ordenando-as por ordem crescente, de acordo com o critério de adjudicação definido para o procedimento.
2. No relatório preliminar, o júri deverá também propôr, fundamentadamente, a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propôr a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
5. Do relatório final, quando resulte a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. O relatório final, juntamente com todos os documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
7. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 21ª

(Decisão e notificação da adjudicação)

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o/a adjudicatário/a.
2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

CLÁUSULA 22ª

(Documentos de habilitação)

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação previstos no referido artigo:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o ato;
   b) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a:
      i. Contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º;
      ii. Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º;
   c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das

situações previstas nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 55.º, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Em alternativa à apresentação dos documentos referidos na alínea b), o/a adjudicatário/a poderá disponibilizar o acesso para a sua consulta online, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de abril. Para esse efeito, informa-se que a Universidade de Coimbra tem o contribuinte n.º 501 617 582 e o NISS n.º 20004534273, podendo com estes números o/a adjudicatário/a formalizar o consentimento junto da entidades competentes para tal.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento.
4. Caso sejam necessários esclarecimentos relativamente aos documentos de habilitação entregues pelo/a adjudicatário/a, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no nº 3 do artº 86.

CLÁUSULA 23ª

(Adoção de ajuste direto)

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verifiquem os pressupostos do n.º1 ou n.º 2 do artigo 24.º.

CLÁUSULA 24ª

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

1. Para garantia da celebração, bem como do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que se assume com a celebração do contrato, o/a adjudicatário/a deve prestar caução, no montante de 5% do valor adjudicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, por um dos seguintes modos:

a) Por depósito bancário na conta da Universidade de Coimbra, através do IBAN PT50 0035 0255 00194506930 60 da Caixa Geral de Depósitos;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução;

2. Pode não ser exigida a prestação de caução se o/a adjudicatário/a apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º;

3. A UC pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo/a adjudicatário/a.

CLÁUSULA 25ª

(Aceitação da minuta e celebração do contrato)

1. Após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo/a adjudicatário/a quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. São admissíveis reclamações da minuta, nos termos do artigo 102.º do CCP.
4. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta, nos termos do artigo 104.º do diploma já citado.

CLÁUSULA 26ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.